



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 — CEP 12290 — JAMBEIRO - SP

LEI Nº 783/89, de 14 de setembro de 1.989

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DE ARTIGO E SOBRE ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVO À LEI Nº 771/88, de 19/12/1.988.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo / 2º, da Lei nº 771/88, de 19 de dezembro de 1.988 :

"Artigo 2º - O IVV não incide sobre a venda a varejo de óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha)".

ARTIGO 2º - O parágrafo único do artigo 7º, da Lei número 771/88, de 19 de dezembro de 1988, passa a ser parágrafo 1º, com idêntica redação, acrescentando-se a esse artigo o parágrafo 2º, com a seguinte redação:

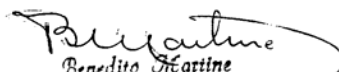
"Artigo 7º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Para o cálculo do imposto será aplicado a alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor da venda a varejo".

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 14 dias do mês de setembro de 1.989.


Benedito Martine
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, aos 14 de setembro de 1.989.


Geraldo Rodrigues de Mira
Secretário Ad-Hoc